



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20



LEI MUNICIPAL Nº. 707/2020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

“Dispõe sobre descontos e forma de parcelamento de tributos municipais e dá outras providências.”

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 100% (cem por cento) sobre os juros e multas do valor dos tributos municipais lançados em dívida ativa ou não, para pagamento em parcela única, cujo pagamento se efetive até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e multas do valor dos tributos municipais lançados em dívida ativa ou não, para pagamento em até 06 (seis) parcelas, desde que a última delas seja paga até o dia 20 de dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro - Em caso de descumprimento de quaisquer das parcelas deferidas, ficará revogado os descontos previstos no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo - O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º - O parcelamento será concedido mediante requerimento e termo de confissão de dívida firmado pelo contribuinte.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Durandé, 19 de fevereiro de 2020.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

JOSE ELIAS
RODRIGUES

PEREIRA:42985820600

Assinado de forma digital por JOSE
ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2020.02.19 16:47:33 -03'00'